



PREFEITURA DE
CAMARAGIBE

pag 33

PROTOKOLO N.º 115
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMARAGIBE

Data de Entrega 18 06 / 2004

Isis Van Barros
Responsável

LEI N° 205/ 2004.

EMENTA: Ficam obrigadas as escolas do ensino fundamental, da rede pública municipal, ou particulares estabelecidas no município de Camaragibe, ao ensino do Hino Nacional Brasileiro, a todos os alunos matriculados.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMARAGIBE, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAZ SABER QUE O PODER LEGISLATIVO APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Artigo 1º - As escolas do ensino fundamental da rede pública municipal, ou particulares estabelecidas no município de Camaragibe, ficam obrigadas ao ensino do Hino Nacional Brasileiro a todos os alunos matriculados.

Parágrafo 1º - Sem prejuízo do estabelecido no caput deste artigo, poderão igualmente ser ensinados o Hino à Bandeira, Hino da Independência dentre outros, de caráter cívico.

Parágrafo 2º - A execução dos Hinos deverá ser realizada por Bandas oficiais ou bandas pertencentes as escolas ou entidades mantenedoras ou, na falta dessas, através de sonorização ambiental gravada".

Artigo 2º - Os estabelecimentos particulares de ensino, previstos neste artigo, estabelecidos e/ou autorizados a funcionar, deverão adequar-se aos termos desta Lei, sob pena de perda ou cancelamento do Registro ou Autorização de funcionamento, no Município de Camaragibe.



**PREFEITURA DE
CAMARAGIBE**

pag 33
COM

Artigo 3º - Caberá ao Poder Executivo, através da Secretaria de Educação, regulamentar a presente Lei, estabelecendo as regras e condições para a sua aplicação, a partir do 2º semestre do ano letivo de 2.004.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO
Camaragibe, 16 de junho de 2004.**

**PAULO ROBERTO DE SANTANA
-Prefeito-**